



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrato Nº 017/2018 - FAPEG

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **FONSECA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**, nas condições abaixo:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada em Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **FONSECA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**, com sede na Avenida Pasteur, SN, Qd. 144, Lt. 02 Parque Anhanguera II na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF nº. 00.961.053./0001-79, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) Rafael Antônio da Fonseca Martins, residente e domiciliado na Rua Juvenal Luiz Ferreira, SN, Qd. 30, casa 56, Resid. Trindade, Setor Orientville, Goiânia/Go CEP 74355-696 portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.434.975, expedida pela DGPC/GO e CIC/MF nº. 004.552.791-10, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, constante do Edital de Licitação nº. 43912, de 11/10/2018, consoante Processo nº. 201810267001002, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Estadual nº. 17.928/12, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11, 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. RESOLVEM celebrar o presente Contrato Administrativo, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrafas retornáveis, no quantitativo de 1.800 (um mil e oitocentos), com capacidade de 20 litros cada, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus Anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada, o Edital do Termo de Referência e seus Anexos e demais elementos constantes do Processo nº. 201810267001002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇO, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E REQUISITOS TÉCNICOS

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá fornecer a Água Mineral, não gaseificada, potável, envasada em garrações com capacidade de 20 (vinte) litros, retornáveis, com entrega semanal.

Parágrafo 2º - Os vasilhames (garrações) deverão ser de propriedade da CONTRATADA, sem custo adicional, a título de comodato, nas condições previstas nos artigos 579 a 585 da Lei nº. 10.460/2003, Novo Código Civil Brasileiro e, ao final do contrato serão devolvidos vazios à CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Os produtos deverão ter as seguintes especificações:

- a) Água Mineral, natural, potável, oriunda de fonte hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes;
- b) Envasamento: acondicionada em garrações com 20 (vinte) litros, desinfetados, lacrados e rotulados na origem e tampa com lacre de segurança;
- c) Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN - CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde - MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto;
- d) Prazo de validade: 03 (três) meses e envase não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do produto.

Parágrafo 4º - Os produtos deverão atender as seguintes normas:

- a) O produto deverá ser produzido/envasado em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde - MS, Agência Ambiental de Goiás, Decreto-lei 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais);
- b) Atender a Resolução - CNNPA nº. 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas - Águas de Fonte), Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Portaria nº. 470, 24/11/1999, Ministério da Minas e Energia - MME (características básica das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa), Resoluções RDC nº. 274, de 22/09/2005 (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo), Resolução RDC nº. 278, de 22/09/2005 (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- c) Atender as normas NBR 14.222 (garração retornável), 14.328 (tampa para garração), 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento) e 14.638 (requisitos para distribuição), e demais normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei estadual nº 17.928/2012, bem como no Edital e seus anexos, são obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - Executar os serviços de conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade.

Parágrafo 3º - Resguardar a saúde das pessoas que manipulam os vasilhames, cheios e vazios, bem como manter seus funcionários orientados ao exercício dessas atividades.

Parágrafo 4º - Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à matéria objeto do presente Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

Parágrafo 5º - Acatar a fiscalização por parte da Fundação, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e

Parágrafo 6º - Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, sejam de ordem pessoal ou material; assim como comunicar verbal e imediatamente à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em sequência, transcrevendo a comunicação verbal, citando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecimento dos fatos.

Parágrafo 7º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.

Parágrafo 8º - Promover, quando a legislação o exigir, para regularizar a execução do objeto deste Termo, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários do serviço público.

Parágrafo 9º - Apresentar à CONTRATANTE, relatório das entregas realizadas.

Parágrafo 10º - Entregar os vasilhames com água mineral sem gás, devidamente identificados pelos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo 11º - Não transferir a outrem, sob qualquer regime, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

Parágrafo 12º - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.

Parágrafo 13º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar laudo técnico laboratorial do controle de qualidade da água a esta Fundação, bem como a retirada de amostras para este fim (via CONTRATADA ou não).

Parágrafo 13º - Manter durante toda a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas.

Parágrafo 14º - Apresentar, no ato da assinatura do contrato, e quando solicitado, os seguintes documentos:

- a) O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME.
- b) Portaria de Lavra, expedida pelo DNPM.
- c) Cópia do certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende as normas técnicas exigidas pelo DNPM.
- d) Resultado de análise bacteriológica, conforme determino no art. 27, do Decreto-lei nº. 7.841/75 – Código das Águas Minerais, alterado pela Lei 6.726/79, art. 1º.

Parágrafo 15º - Responder, objetivamente, por quaisquer danos, sejam morais ou materiais, ocasionados por seu empregados ou prepostos, contra a CONTRATANTE e/ou de terceiros, sejam eles decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa. Nesse caso, deverá a CONTRATADA realizar, de forma imediata, os reparos necessários, e arcar com o ônus da indenização cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Parágrafo 1º - disponibilizar os locais de entrega dos vasilhames cheios e de recolhimento dos vazios, bem como determinar a quantidade.

Parágrafo 2º - Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados.

Parágrafo 3º - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado pela Presidência desta Fundação.

Parágrafo 4º - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo 5º - Manter em perfeito estado de uso e nas quantidades exigíveis, os vasilhames colocados à disposição e ressarcir aqueles que apresentarem defeitos causados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta comercial da CONTRATADA é de R\$ 11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS).

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde Mensal	UND.	QTDE ANUAL	VL. UNITÁRIO (RS)	VL. Total Mensal (RS)	VL. TOTAL (RS)
01	Fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrafas com capacidade de 20 litros cada, retornáveis.	150	Garrafas	1.800	6,50	975,00	11.700,00

Parágrafo 3º - Os preços serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre ele qualquer reajuste ou atualização monetária, durante a vigência da relação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA, após a entrega do produtos, deverá protocolizar a NOTA FISCAL/FATURA, mensalmente, no Setor de Protocolo da FAPEG, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo 2º - Conforme determina o artigo 4º a Lei estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subseqüente àquele no qual a apresentação da nota fiscal/fatura, que deve ser devidamente atestada por servidor designado pela Contratante.

Parágrafo 3º - Para efetivação do pagamento a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 4º. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação e protocolização.

Parágrafo 5º: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE) / 100.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6605

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 03

Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Nota de Empenho: nº. 00155, de 12/11/2018, no valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Este Contrato terá vigência do contrato será de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º - Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato o(a) servidor(a) Carlos Jose de Oliveira, conforme Portaria nº. 192, de 19/11/2018, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que sua substituição poderá ser dar mediante nova Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

Parágrafo 1º - As entregas deverão ser semanais, podendo a Administração requerer atendimento extra, no caso de iminência de falta do produto, respeitando as quantidades estimadas mensal que é de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) garrações.

Parágrafo 2º - As entregas serão sempre às segundas feiras e/ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, impreterivelmente, independente de abertura de **ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - Os produtos deverão ser entregues na sede da FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/GO, Telefone (62) 3201-8085, no horário comercial compreendido das 09 às 17h.

Parágrafo 4º - A **CONTRATANTE** poderá, após o fornecimento do objeto pela **CONTRATADA**, para efeito de verificação da qualidade dos produtos e conformidade às especificações técnicas definidas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com a complexidade serão executados internamente, ou encaminhados para o **INMETRO** ou institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade - **ABCQ**.

Parágrafo 5º - A **CONTRATADA** fica autorizada a colher aleatoriamente até 02 (duas) amostras fechadas e lacradas, e enviá-las ao **INMETRO** ou a 01 (um) dos institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade - **ABCQ**, observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Parágrafo 1º. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, e as previstas na Lei Estadual nº. 17.928/2012.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o contratado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da gerência jurídica.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e da responsabilidade civil e criminal.

b) A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

NOTA: A multa a que alude a alínea b) não impede que a Administração rescinda a contratação unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a CONTRATADA pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da Lei Estadual nº. 17.928/2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da Lei Estadual nº. 17.928/2012.

Parágrafo 4º As sanções previstas nesta cláusula décima primeira poderão ser aplicadas juntamente juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º - Conforme Decreto Estadual nº. 9.142/2018, serão inscritas no CADIN Estadual Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislação de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos caso enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na lei estadual nº 17.928/2012, nas leis federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, o Instrumento Contratual fica desde já vinculado ao Edital e seus Anexos.

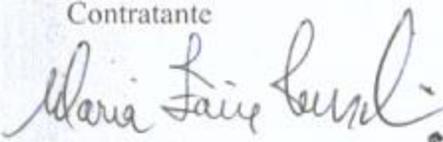
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

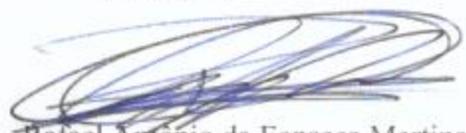
GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 12 dias do mês de Novembro do ano de 2018.

Contratante


Maria Zaira Turchi
Presidente

Profª Maria Zaira Turchi
Presidente da FAPEG

Contratada


Rafael Antônio da Fonseca Martins
Representante Legal

* Testemunhas:

Carlos José Oliveira
CPF nº. 377.598.511-15

Carlos Augusto Maranhão de Souza
CPF: 749.368.591-68

GOIANIA, 19 de novembro de 2018.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO, SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO
CADASTRADO



Referência: Processo nº 201810267001002



SEI 4810594

Handwritten signature or initials in blue ink.